



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a reserva de cotas de moradias populares de programas habitacionais públicos às vítimas de violência contra a mulher, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam reservados 5% (cinco por cento) do total de unidade de moradias populares de programas habitacionais públicos, construídas com recursos próprios do erário da Prefeitura Municipal de Ipameri ou adquiridas via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º - A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I - do inquérito policial elaborado nas Delegacias Especializada na Defesa e Proteção das Mulheres;

II - da denúncia criminal;

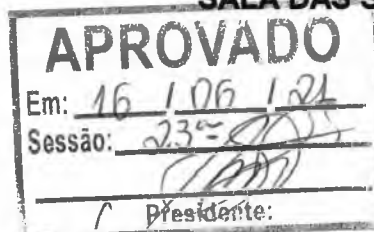
III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência – MPU;

IV - da sentença penal condenatória,

V - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa e proteção da mulher.

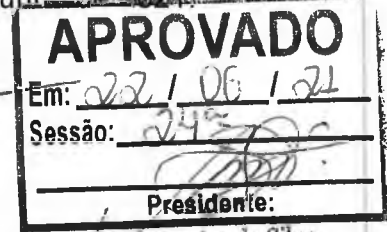
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de junho de 2021.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Alienor Rosa
Vereador



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente